

Processo n.: @PAP 22/80010130

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 01/2022 - Serviços de coleta, transporte, tratamento através de autoclave e destinação final dos resíduos de serviços de saúde

Interessada: Bio Resíduos Transportes Ltda.

Procurador: Cristian Roque dos Santos

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 624/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo da empresa Bio Resíduos Transportes Ltda., apontando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 01/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento através de autoclave e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades de saúde da Secretaria de Saúde daquele Município.

2. Notificar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Praia Grande, nos termos do §1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, acerca das circunstâncias noticiadas no presente Procedimento Apuratório Preliminar, a fim de que em futuros certames adote as medidas corretivas eventualmente necessárias.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 167/2022**, à Representante, ao procurador constituído nos autos e ao Sr. Elisandro Pereira Machado, Prefeito Municipal de Praia Grande.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC